

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O ESCRITÓRIO **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 05.473.604/0001-79, com sede e foro na Cidade de Aracaju, situada à Rua Fenelon Santos, nº 374, Bairro Salgado Filho, Aracaju(SE), CEP 49020-350, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio **Fabiano Freire Feitosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 3.173, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.120.785-20, e-mail fabianoffeitosa@hotmail.com, telefone 79 – 99981-0607, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 29/05/2026, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 5337/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, art.30, inciso II, alínea 'e', homologada em 15/07/2026 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 -Contratação de serviços advocatícios especializados para a defesa da DESO e dos seus dirigentes (atuais e pretéritos) em processos administrativos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), especificamente quanto a atos praticados no exercício de suas funções.

1.2 –DESCRIÇÃO DO OBJETO: A contratação visa a defesa da pessoa jurídica da Companhia de Saneamento de Sergipe, e dos dirigentes atuais e pretéritos da DESO, nos processos em tramitação perante: Tribunal de Contas de Sergipe; Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União que forem formalmente transferidos para condução à Contratada.

1.3- O objeto da pretensa contratação abrange 25 processos em curso junto ao TCE/SE, 01 no TCU e processos que venham a surgir durante a vigência do contrato, cuja condução for formalmente transferida à contratada.

1.4- SERVIÇOS INCLUSOS:

A) Monitoramento das publicações junto aos Diários Eletrônicos atrelados aos órgãos supracitados; acompanhamento do trâmite processual; elaboração de Defesas, Respostas a Notificações, Agravos e Impugnações; promoção de sustentações orais e apresentação dos competentes Recursos no âmbito dos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas de Sergipe, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União cuja condução for formalmente transferida à contratada.

B) A Contratada se compromete a assumir os processos que lhe forem transferidos no estado em que se encontrarem, devendo praticar todos os atos que se mostrem necessários para a integral tutela dos interesses da contratante.

C) Atuação preventiva e consultiva em matérias afetas ao controle externo e interno da DESO, vinculadas diretamente aos processos individualizados no Anexo I, incluindo elaboração de memoriais, pareceres técnicos-jurídicos, acompanhamento de sessões de julgamento, reuniões técnicas e estratégias de defesa perante as Cortes de Contas e unidades de controle.

1.4.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados integralmente pelo advogado **FABIANO FREIRE FEITOSA, OAB/SE 3.173**, sócio do escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - O valor estimado do Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, será de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

2.2 - O valor global será dividido em 12 (doze) parcelas, para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, utilizará recursos provenientes da **natureza 300.05 – serviços de terceiros FR10/DESO**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - O prazo da contratação será para 12(dose) meses a partir da emissão da ordem de serviço, entretanto os serviços contratados perdurarão até o trânsito em julgado dos Processos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo às especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 - Promover a defesa desde o **primeiro ato até a última instância**, nos processos cuja condução lhe for formalmente transferida;

5.3 - Prestar informações à Gerência de Controle Interno e Gestão de Riscos(GCIG), sobre o andamento dos processos, através de relatórios periódicos trimestrais.

5.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 - O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 - Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.7 - **Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do contrato, podendo estar presente a Superintendência Jurídica da DESO agindo como mediadora.**

5.8 - Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.10 - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

5.11 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses do Contratado;

5.12 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.13-A segregação entre defesa institucional e defesa de dirigentes
A defesa dos dirigentes será custeada pela DESO apenas quando:

I – os fatos apurados nos processos administrativos estiverem diretamente relacionados a atos praticados no estrito exercício do cargo, em conformidade com as políticas e decisões formais da Companhia;

II – não houver conflito insanável entre a tese defensiva do dirigente e o interesse institucional da DESO;

III – não se trate de condutas com indícios de dolo ou má-fé desvinculados do interesse público primário, conforme apuração interna e orientação da assessoria jurídica da Companhia.

5.14- Em caso de divergência entre a tese defensiva do dirigente e a posição institucional da DESO, caberá à Companhia delimitar o escopo da atuação da CONTRATADA, restringindo o patrocínio à defesa da pessoa jurídica e, se necessário, providenciando mecanismos alternativos para a defesa individual do agente.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O advogado Contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensino de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1- Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pelo Contratado, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

7.3 - Facilitar o acesso do Contratado nas áreas competentes da Contratante para a defesa dos seus interesses;

7.4 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente Contrato;

7.5 - Arcar com as despesas processuais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o Contratado vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

7.6 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.8- Pagamento das custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, e demais despesas processuais que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento dos processos. O ressarcimento será feito mediante a apresentação dos comprovantes das referidas despesas.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento serão feitos em parcelas, e o processamento será em 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas.

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por

cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DESO, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.3- As multas serão descontadas após regular Processo Administrativo, realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.0- Quaisquer outras despesas, não previstas no contrato, correrão por conta da contratada, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

11.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

11.2- A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

11.3 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

11.4- CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.5- A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

11.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

11.7- Os serviços a serem prestados pela Sociedade a serem contratadas obedecerão a toda legislação trabalhista, civil, fiscal, comercial e outras correlatas. A inadimplência do Contratado com referência a legislação pertinente não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular prestação dos serviços a serem contratados.

11.8- Quanto ao contratado, este observará as normas sobre saúde e segurança do trabalho a que esteja obrigado a cumprir.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 – A execução do contrato será fiscalizada pela Gerência de Controle Interno e Gestão Risco(GCIC), através de empregado público designado como gestor e, se necessário, por comissão de acompanhamento, que registrará em relatórios próprios o desempenho da CONTRATADA, o cumprimento de prazos e a aderência das estratégias defensivas ao interesse institucional da DESO.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O preço será fixo e irredutível.

CLÁUSULA XIV– DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a)** Processo Administrativo 5337/2025 EDOC;
- b)** Termo de Referência/Instruções;
- c)** Proposta do Contratado;
- d)** Homologação do Presidente;
- e)** Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam O termo.

Aracaju/SE, 17 de julho de 2026.

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO

**FABIANO
FREIRE
FEITOSA** Assinado de forma
digital por
FABIANO FREIRE
FEITOSA
Dados: 2026.07.17
13:28:41 -03'00'

"FABIANO FREIRE FEITOSA"
LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

"RONALD GABRIEL DE SOUZA ANDRADE"
GERENTE DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZA02-FGZM-YTEQ-3CVG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 22/07/2026 09:25:39 (Certificado Digital)
- RONALD GABRIEL DE SOUZA ANDRADE 22/07/2026 08:56:40 (Certificado Digital)
- FABIANO FREIRE FEITOSA 17/07/2026 13:28:41 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.473.604/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:00 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2026.

Código de controle da certidão: **2A8A.6980.8042.5923**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.473.604/0001-79
Certidão n°: 11572315/2026
Expedição: 23/02/2026, às 12:17:36
Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.473.604/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.473.604/0001-79
Razão Social: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R FENELON SANTOS 374 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050302471221106260

Informação obtida em 06/05/2026 07:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Maio de 2026
Nº. 202600634112

CNPJ: 05.473.604/0001-79

Contribuinte: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/08/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AH.0007.0069.GJ.105C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-046/2025

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADO: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-046/2025, cujo objeto consiste na "Reurbanização e melhoramentos em rodovias com duplicação do segmento de trecho da Avenida Rotary Club (SE-290). Entr. SE-170 / Acesso 280, extensão de 1,46 km, no município de Tobias Barreto, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 4.101.720,39 (quatro milhões, cento e um mil, setecentos e vinte reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 24,85% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 16.499.999,18 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) para R\$ 20.601.719,57 (vinte milhões, seiscentos e um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Artigos 124, inciso I, alíneas "a" e "b", 125, 126, 128 e 132 da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO: 822/2026-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 09 de julho de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021026

Processo nº: 26203.79.00581/2026-94.
Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e o Município de Japaratuba, SE.
Objeto: Autorizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2026 entre o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e o Município de Japaratuba, tendo por objeto "a somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.
Prazo: 02 (dois) anos.
Base Legal: Leis nº 14.133/2021 e nº 11.788/2008, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de Maio de 2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato n.º 055/2026/Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS//Objeto: Contratação de serviços advocatícios especializados para a defesa da DESO e dos seus dirigentes (atuais e pretéritos) em processos administrativos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU)/R\$ 168.000,00/12 meses //Recursos FR/10 /DESO.
1º Aditivo Contrato n.º 042/2025/Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//CONTRATADA: METAL INFRAESTRUTURA LTDA //Objeto: O valor contratual sofrerá um acréscimo de R\$ 363.871,95 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) no valor de o equivalente a 11,54%, do valor original do Contrato, assim como uma supressão no valor de R\$ 144.934,17 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), o equivalente a 4,6%, do valor original do Contrato.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses para eventual e futuras dos serviços de controle sanitário de combate a pragas e agentes biológicos, tais como insetos, roedores, escorpiões, aranhas, cupins e correlatos, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados e serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (superiores e inferiores). Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 13/8/2026 às 8h 15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 13/8/2026 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Lote para Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Recursos Próprios da DESO - Fonte 10. Parecer Jurídico: nº 183/2026. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto- Pregoeiro.

Emdagro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADA - EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 18 (dezoito) cálculos judiciais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, no âmbito do Contrato nº 02/2026, nos termos da Cláusula Décima Sexta do ajuste, observados o limite previsto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMDAGRO, em razão da necessidade de ampliação da prestação dos serviços especializados de elaboração e atualização de cálculos judiciais.
DO VALOR - Em decorrência do acréscimo de quantitativo de 18 (dezoito) cálculos judiciais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, o presente Termo Aditivo importa no acréscimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao valor global do Contrato nº 02/2026, mantido o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cálculo. Valor global do Contrato em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a partir da data da assinatura.
DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNCIONAL	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0036	0802	3.3.90	1753

NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000856, emitida em 05/02/2026.

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor - Presidente



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

13.108.295/0001-66
Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n. - Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080-190
PORTARIA 063/2026

Aracaju, 21 de julho de 2026

DESIGNA EMPREGADAS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - **EMDAGRO**, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

CONSIDERANDO:

- a) Memorando Circular nº 022/2026, datado de 25/06/2026, oriundo do Diretor-Presidente;
- b) Deliberação da Diretoria Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as empregadas **EUNICE ANDRADE**, (Presidente), Administradora, CPF. nº XXX.247.605-XX, **MARIA GERACILDA SOUZA SOBRAL**, (Membro), Assistente Social, CPF. nº XXX.559.255-XX, **RITA SELENE QUIXADA BEZERRA**, CPF. nº XXX.812.953-XX e **CÁTIA SANTOS DE BRITO**, CPF. nº XXX.477.385-XX, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação Curricular dos empregados de Nível Técnico e Superior desta Empresa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE, PUBLIQUE-SE

Aracaju (SE) 21 de julho de 2026.

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2022

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADA - SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: Por força do presente instrumento, o contrato de prestação de serviços, conforme projeto básico elaborado pela ASSINFE, que integra a este instrumento independente de transcrição, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência a partir do dia 10 de julho de 2026, podendo haver prorrogação havendo interesse entre as partes.
VALOR - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 45.541,51 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais, e cinquenta e um centavos), perfazendo o montante total de R\$ 546.498,12 (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos).
DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Os recursos correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNC. PRO- GRA-MÁTICA	AÇÃO	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0036	0804	3.3.90.40	1753

NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000249

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente, baixou os seguintes documentos: **Portaria nº 23/2026 de 21/07/2026** - Composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, ficam designados os empregados abaixo nominados, observando o disposto nos itens 5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5 da Portaria 422/2021 de MTP; I - **Representantes do Empregador** - Titular: Katia Maria Lima Santos; Suplente: Ivanda Melo Martins; II - **Representantes dos Empregados** - Titular: Sidnei Júnior Pasqualino; Suplente: José Luiz Martins dos Santos; Fica designada a empregada Katia Maria Lima Santos como Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; Fica nomeado Sidnei Júnior Pasqualino como Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; O mandato dos membros que compõe essa Comissão em conformidade com o item 5.4.6 da Portaria 422 MTP, terá duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição, com vigência a partir de 20/07/2026.

Ipesaúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: MMS (32.031.370/0001-82)
OBJETO: Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 0369/2023 por mais 12 (doze) meses a partir de 15 de setembro de 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11914/2026
PARECER JURÍDICO: 731/2026
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (13.009.717/0001-46)
OBJETO: Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação, do